



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.586/2023 DE 05 DE MAIO DE 2023**

*Altera Redação do Código Tributário do Município - Lei n. 46/89, de 20 de dezembro de 1989 e dá outras providências:*

**LUIZ ANGELO DEON**, Prefeito Municipal de CACIQUE DOBLE, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica alterados o Capítulo terceiro e os artigos 73 e 74 da Lei 46/89, de 20 de dezembro de 1989, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

**CAPITULO TERCEIRO**  
*Da Taxa de Lixo*

**Seção I**  
*Da Incidência*

**Art. 73** - *A taxa de lixo é devida pelo contribuinte do Imposto sobre o Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, sendo beneficiado o contribuinte e/ou colocado a sua disposição o serviço de Coleta de lixo.*

**Seção II**  
*Da Base de Cálculo*

**Art. 74** - *A taxa de lixo é fixa, diferenciada em função da natureza do serviço e calculada por valores fixos, tendo por base o valor de referencial municipal, na forma da tabela abaixo, relativamente a cada economia predial ou territorial.*

<b>TAXA DE LIXO</b>	<b>URM's</b>
<b>POR CADA IMÓVEL URBANO</b>	<b>10 URM's</b>



*Seção III  
Do Lançamento e Arrecadação*

**ART. 75** - O lançamento da taxa de serviços urbanos será feito anualmente e sua arrecadação se processará juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – ITPU.

*Parágrafo único. Se a taxa for instituída no decorrer no exercício, poderá ser cobrada separadamente, e percentualmente aos meses do mesmo, ou cobrada cumulativamente no exercício seguinte.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,  
05 DE MAIO DE 2023.

**LUIZ ANGELO DEON,**  
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Luciane de Fátima Cagnini  
Secretária da Administração